DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0138/2015 - DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA O AFASTAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO, COMPARECIMENTO AO SESST E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 0138/2015. **Pedra Lavrada/PB, em 27 de abril de 2015.**

DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA O AFASTAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO, COMPARECIMENTO AO SESST E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, ESTADO DA PARAÍBA, ***Roberto José Vasconcelos Cordeiro,*** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual e, na legislação de regência, especificamente, no que diz respeito ao afastamento do servidor público municipal de qualquer modalidade para tratamento de saúde, apresentação de atestado médico e comparecimento ao Serviço Especializado em Saúde e Segurança do Trabalhador e da Trabalhadora-SESST;

Considerando que o servidor público municipal está vinculado ao Regime Jurídico Estatutário, regulamentado pela Lei nº 23/97, a qual estabelece direitos, deveres e obrigações recíprocos entre Município e servidor;

Considerando que o servidor público municipal pertencente ao quadro de pessoal efetivo está vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, enquanto que o prestador de serviço de qualquer natureza, ocupante de cargo em comissão e/ou função gratificada está vinculado ao Regime Geral de Previdência Social-RGPS;

Considerando o estabelecido pela Lei nº 138/2014, instituindo o Serviço Especializado em Saúde e Segurança do Trabalhador e da Trabalhadora-SESST, no âmbito desta municipalidade, o disposto nos arts. 73, inciso XIII, 90, 91, 96, 97, 98, 99, 100, 101,102 e § 3º do 129, da Lei nº 23/97-Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando o definido pela legislação que rege o Regime Geral de Previdência Social-RGPS e demais normativos legais regulatórios da espécie;

DECRETA:

CAPÍTULO I
Dos Servidores Públicos Municipais

Art. 1º. A concessão de licença aos servidores públicos, subordinados ao Regime Jurídico Estatutário desta municipalidade, detentores de cargo efetivo ou efetivo ocupante de cargo em comissão e função gratificada, para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço, doença profissional, por gestação e de natureza gravídica, a de inspeção para

ingresso no serviço público, mediante aprovação em concurso, retorno as atividades funcionais, obedecerá ao estabelecido neste Decreto.

CAPÍTULO II
Da Competência e Atribuições do SESST

Art. 2º. Todos os servidores públicos municipais, independentemente, da modalidade do vínculo empregatício, acometidos de qualquer problema de saúde, antes da concessão dos benefícios decorrentes, serão submetidos ao **Serviço Especializado em Saúde e Segurança do Trabalhador e da Trabalhadora-SESST**, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Médico do Trabalho para exame e convalidação do atestado ou laudo médico fornecido pelo Médico atendente.

Art. 3º. O servidor público municipal que deixar de comparecer ao SESST, quando convocado, sem justificativa, será advertido pelo titular da Secretaria de Administração, formalmente, que na reincidência, poderá responder a processo administrativo disciplinar, no que comportar a Lei nº 23/97, que trata do Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º. A licença para tratamento da própria saúde ou de qualquer das situações elencadas pelo artigo 1º, com prazo igual ou inferior a 03 (três) dias no exercício mês, consecutivos ou não, será concedida, automaticamente, através do Chefe imediato do servidor, com base em atestado do Médico assistente que contenha:

I - carimbo com nome, especialidade e CRM do médico emitente;
II - Código Internacional da Doença – CID;
III - período de afastamento por extenso.

§ 1º - O servidor que apresentar atestado que não contenha as exigências dos incisos I, II e III deste artigo deverá ser submetido ao SESST para exame pelo Médico do Trabalho, imediatamente.

§ 2º - Os atestados médicos emitidos deverão ser apresentados à chefia imediata, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o atendimento médico, que os remeterá a Secretaria Municipal de Administração, para efeito de registro no sistema de recursos humanos, os quais serão submetidos ao SESST para averiguação, convalidação da licença ou agendamento para avaliação pelo Médico do Trabalho.

§ 3º - Caberá aos responsáveis pelo controle de frequência a verificação dos atestados médicos quanto às exigências contidas nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 4° - A não observância do estabelecido no § 2° deste artigo ocasionará registro de falta injustificada, ressalvados os casos excepcionais, a serem analisados pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 5º - Independente do número de dias de licença, novo pedido de afastamento para tratamento da própria saúde ou de qualquer natureza, quando o total de dias de licença no

exercício mês exceder a 15 (quinze) dias, deverá ser submetido ao Médico do Trabalho para exame, o qual poderá requerer avaliação de outros profissionais para convalidar ou indeferir o novo afastamento, mediante exames complementares ou Junta Médica.

CAPÍTULO III
Do Controle do Afastamento dos Servidores Efetivos, Comissionados e dos Contratados por Tempo Determinado.

Art. 5º. Caberá a Secretaria de Administração o controle pelo afastamento dos servidores públicos municipais, em harmonia e parceria com todos os organismos da estrutura organizacional e funcional, no âmbito do Poder Executivo.

§ 1º - A chefia imediata encaminhará toda e qualquer documentação que trate de afastamento para tratamento de saúde a Secretaria de Administração, para efeito de registro no sistema de recursos humanos e comprovação da licença pelo SESST.

§ 2º - A licença para tratamento de saúde pelo período de até 15 (quinze) dias será suportada pelo Tesouro Municipal, independente do Regime Previdenciário.

§ 3º - As licenças por recomendação médica com períodos superiores a 15 (quinze) dias consecutivos, serão destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, quando os beneficiários forem detentores de cargos efetivos, enquanto que os ocupantes exclusivamente de cargos comissionado, função gratificada e os contratados por tempo determinado – Designados Temporários – DTs, serão encaminhados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 4º - Cada Regime Previdenciário tomará e adotará as medidas que lhes couber e competir quanto às licenças convalidadas e/ou recomendadas pelo Médico do Trabalho, na conformidade do estabelecido pela legislação de regência de cada Regime, sob a vigilância e acompanhamento da Secretaria de Administração e Coordenadoria do SESST.

§ 5º - Caso o Médico do Trabalho recomende que o ocupante de cargo de provimento efetivo seja periciado por Junta Médica para diagnóstico de sua situação laborativa e funcional, o Município, em parceria com o RPPS adotará as providencias cabíveis e necessárias.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Gerais

Art. 6º. Compete ao servidor ou ao seu representante:

I - comunicar à chefia imediata a necessidade de afastamento;

II - entregar na unidade de controle de frequência, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, o atestado médico, após a data de início do afastamento, ou uma via da Guia de Inspeção Médica - GIM, após a data de realização da Perícia Médica, para adoção das medidas competentes, sob pena não ser considerada a licença, devendo o

servidor comparecer imediatamente ao SESST para ser examinado pelo Médico do Trabalho.

Art. 7º. O pagamento do servidor afastado mediante atestado médico que não preencher e atender as exigências estabelecidas por este Decreto será bloqueado, sendo liberado após seu comparecimento pessoal a Secretaria de Administração para resolução da pendência gerada pelo afastamento irregular.

Art. 8º. A licença para tratamento de saúde em decorrência de problemas relacionados a gravidez de servidora pública, independentemente da quantidade de dias, será acompanhado e examinado pelo Médico do Trabalho antes da validação.

Parágrafo Único. Quando ocorrer o nascimento da criança durante o período de licença para tratamento de saúde da gestante, esta será transformada em licença maternidade, a partir da data do nascimento.

Art. 9º. O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto implicará em sanções disciplinares cabíveis.

Art. 10. Ficam o Instituto de Previdência Social Município de Pedra Lavrada e a Secretaria de Administração, autorizados a editarem instruções complementares, no que couber, ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 20. Fica a Secretaria de Administração autorizada, conjuntamente com a Secretaria de Saúde, fazerem o recrutamento de 03 (três) Médicos vinculados a municipalidade para formação de Junta Médica.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 do corrente mês e ano.

Roberto José Vasconcelos Cordeiro

Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20210407020212**
Título	DECRETO Nº 0138/2015 - DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA O AFASTAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO, COMPARECIMENTO AO SESST E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Tipo da matéria	DECRETO
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data de publicação	27/04/2015
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 27/04/2015. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407020212&link=PMPL. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 30/09/2026 13:25

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20210407020212**, intitulada **DECRETO Nº 0138/2015 - DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA O AFASTAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO, COMPARECIMENTO AO SESST E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 27/04/2015

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

> **RESUMO DO OBJETO**
> DECRETO Nº 0138/2015 - DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA O AFASTAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO, COMPARECIMENTO AO SESST E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407020212&link=PMPL. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 30/09/2026 13:25